



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222. CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

---

**EDITAL MUNICIPAL N° 02/2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE VISITADORES DOS PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ E PIM (PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR) E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO PILAR CEZAR**, Prefeito de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no disposto na Lei Municipal n° 2.380, de 18 de dezembro de 2013 e Lei Municipal n° 2.710, de 29 de agosto de 2017, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período compreendido de 10/02/2025 a 24/02/2025, as inscrições para a seleção e contratação de **VISITADORES DOS PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ e PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR**, conforme abaixo:

**I. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:**

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Apresentar:
  - 1) Cópia do comprovante de residência no Município de São Pedro do Sul;
  - 2) Uma foto 3x4;
  - 3) Cópia do RG e do CPF;
  - 4) Certidão negativa de antecedentes criminais;
  - 5) Currículo Vitae;
  - 6) Comprovante de matrícula em curso de nível superior, pós-graduação ou especialização nas áreas de Saúde, Educação ou Assistência Social.
  - 7) Cópia de certificados de cursos, seminários e outros previstos no item III deste edital, a serem valorados para fins da Análise Curricular.
- c) Ter disponibilidade de horário, inclusive sábados e domingos, totalizando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, contemplando o atendimento às famílias e demais atividades desenvolvidas pelos programas;
- d) O certificado será concedido apenas para os candidatos que estão concorrendo a



vaga de visitador dos Programas;

## **II. VAGAS:**

**a)** A seleção destina-se ao provimento imediato de 10 (dez) vagas e cadastro reserva. O processo seletivo constará da análise do currículo e experiência com crianças e/ou famílias, que deverá ser entregue pelos candidatos por ocasião da inscrição. A habilitação no processo de seleção não assegura ao (a) candidato (a) contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser admitido, de acordo com a necessidade, respeitada a ordem de classificação.

**b)** As vagas serão distribuídas entre as seguintes localidades:

- 1) Bairro Santo Antônio;
- 2) Loteamento Santo Antônio;
- 3) Bairro Trevo;
- 4) Bairro Oliveira;
- 5) Bairro Maturino Bello;
- 6) Loteamento Oliveirão;
- 7) Bairro Progresso;
- 8) Bairro Linhares;

## **III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

**a)** Será considerado (a) aprovado (a) o (a) candidato (a) que obtiver a pontuação mínima de 05 (cinco) pontos para ser considerado classificado, não havendo limite máximo para pontuação.

**b)** A classificação será em ordem decrescente de pontuação, apurada consoante títulos apresentados, aos quais será atribuída a seguinte pontuação, excetuados os títulos, exigidos como requisito para a comprovação de escolaridade e habilitação ao cargo:

- 1) Experiência comprovada com crianças com tempo mínimo de 06 meses podendo ser comprovado através de contrato de trabalho, contrato de estágio ou carteira de trabalho: 08 pontos.
- 2) Cursos de capacitação na área da saúde, educação e assistência social, com



duração mínima de 04 horas: 05 pontos.

3) Cursos de atualização, seminários e aperfeiçoamento que tenham afinidade na área da saúde, educação e assistência social com carga horária mínima de 20h: 07 pontos.

c) A avaliação será realizada pelo Comitê Gestor e Supervisora dos Programas, seguindo os critérios do item III deste edital.

d) O resultado final será publicado no Diário Oficial dos Municípios e divulgado no site da prefeitura.

#### **IV. DOS RECURSOS:**

a) Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado ao Comitê Gestor e Supervisora, uma única vez, no prazo de 01 (um) dia quanto a classificação preliminar ora publicada, iniciando no primeiro dia útil após sua publicação.

b) Os recursos serão direcionados ao Comitê Gestor e Supervisora dos Programas através do e- mail: ca.felizsps17@gmail.com

#### **V. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

a) Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

1) Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

b) A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

#### **VI. INSCRIÇÕES:**

a) PERÍODO/HORÁRIO: de **10/02/2025 a 24/02/2025**, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, situado na Rua Waldemar Bagolin, nº 460, Bairro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222. CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

---

Paulo Tietze, nesta cidade (8h30min às 13h30min)

**VII. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS QUE JÁ CUMPRIRAM OU QUE ESTÃO CUMPRINDO ESTÁGIO JUNTO AO MUNICÍPIO:**

a) Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, não poderá ser aceita a inscrição de candidatos que já tenham cumprido mais de 06 (seis) de estágio junto a órgãos do Município, salvo se o estágio realizado se refira a curso de formação diverso do curso frequentado atualmente pelo candidato.

b) Caso o estagiário tenha cumprido parcialmente o período de estágio no Município, será admitida a sua inscrição, desde que o período já cumprido não ultrapasse 06 (seis) meses, de forma a não prejudicar a sua atuação junto aos programas Criança Feliz e PIM.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte cinco).

**FERNANDO PILAR CEZAR**  
Prefeito Municipal

**GABRIELA DE ZORZI BARCELLOS**  
Supervisora do Programa Criança Feliz